



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a sexagésima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO e do Exm^o. Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. Ausente LAERTE NEVES DE SOUZA, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD n^o 5816/2023. Participou do julgamento o Exm^o. Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, convocado para compor o quórum regimental e para julgar processo a qual está vinculado, conforme ATO TRT 19ª GP N^o 144/2024. O Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 10º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. O Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 65ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 10 a 13/09/2024 e a 66ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 12/09/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n^o 4054/2024, do dia 09/09/2024 e publicada no dia 10/09/2024, às fls. 32/42, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos com participação do Exm^o. Sr. Juiz Hamilton Aparecido Malheiros a seguir relacionados: **Ordem: 2 Processo N^o RORSum-0000551-21.2023.5.19.0001 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, e, no mérito, dava-lhe provimento para revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. Conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamado ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ (OGMO/AL), e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: 1. revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor; 2. excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; 3. condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para manter os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante pelo juízo *a quo*, e após o voto o Exm^o Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros que dava provimento ao recurso da OGMO para aplicar a prescrição bienal quanto ao título de FGTS e excluía da condenação a indenização por danos morais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/09/2024 às 9h. Computado o voto do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão do dia 5/09/2024. **Ordem: 1 Processo N^o ROT-0000427-58.2023.5.19.0059 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 3 Processo N^o RORSum-0001353-16.2023.5.19.0002 (Ag.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Reg.)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental interposto pela reclamada por manifestamente incabível. **Ordem: 4 Processo Nº0002744-75.2024.5.19.0000 (ARE). Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, § 8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. Em seguida passou-se ao julgamento dos demais processos, conforme segue: **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000587-63.2023.5.19.0001. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo do reclamante para considerar, para fins de pagamento de horas extras, que, nos dias de segunda-feira à sexta-feira, a jornada iniciava-se às 6:30h e durava até às 18h, com intervalo parcial de 30 minutos para descanso e alimentação, ficando mantida a jornada fixada na sentença quanto aos demais dias laborados. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como para excluir da condenação ao pagamento de 20 minutos extra de pausa de intervalo térmico. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000369-35.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Manuela Mendonça de Araújo (OAB: 4954/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB 2996/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da condenação o mês de julho de 2022, referente à indenização relativa à supressão do pagamento do adicional de periculosidade, mantendo a condenação ao pagamento dos meses de agosto a dezembro de 2022; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais; c) os honorários periciais devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST; d) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia para indeferir o pleito de gratuidade de justiça ao autor e, em consequência, condenava-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes sem condição de suspensão de exigibilidade. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a título de condenação, já recolhidas. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000429-84.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: 5463/AL. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Fernando Luis Russomano Otero Villar (OAB: 14559/DF). **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Relatora que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 26/09/2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000643-69.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Relatora que conhecia do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais. Conhecia do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

adesivo da Reclamante e dava-lhe parcial provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, e condenava a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela demandada, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 12.500,00, porém já recolhidas; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo.** O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001677-97.2014.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo agravante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto, e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0001078-40.2016.5.19.0058Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva (OAB: 0016408/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelos agravantes não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir o requerimento de adiamento do julgamento formulado pela advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva (OAB: 0016408/AL) às 8h55min, conforma Id nº 1d309c6, por extemporaneidade. Por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000929-71.2023.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Fábio Loeffler Vidal Souto (OAB: 0017584-B/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir as condenações da reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais pelos assédios alegados pelo autor: limitações de uso do banheiro no importe de R\$ 1.300,00; tratamento com rigor excessivo e xingamentos por parte do supervisor no valor de R\$ 1.320,00; e, decorrente de ofensa/injúria racial no valor de R\$42.240,00, com a obrigação de fazer medidas educativas e, ainda condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. A representante do Ministério Público do Trabalho requereu, em mesa, a remessa de ofício com cópia da sentença e acórdão para as providências que entender necessárias, o que foi deferido à unanimidade. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000960-40.2016.5.19.0260 Relator JASIEL IVO.** Assegurada sustentação oral pelos agravantes/executados, do advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel (OAB: 6.048/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000021-82.2021.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante do advogado) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5.206/AL). Assegurada sustentação oral pelos recorridos/reclamados do advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 26/09/2024 às 9h. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000283-96.2023.5.19.0055Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Barbara Luana Dules Leite (OAB: 16776/AL).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento). Quanto ao recurso da reclamada, conhecia parcialmente e dava provimento para (i) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; (ii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000983-40.2023.5.19.0001Relator JASIEL IVO.** Assegurada a realização sustentação pela recorrente/reclamada, o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429. **Decidiu:** considerando o requerimento da advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276, conforme Id de nº. c800954, de adiamento do julgamento por motivo de viagem anteriormente programada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26.09.2024 às 9h. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000066-66.2024.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage, inscrito na OAB/MG 174.569, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.**Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais de ambos os recursos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000587-17.2024.5.19.0005Relator JASIEL IVO.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage, inscrito na OAB/MG 174.569, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001194-55.2023.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos (OAB: 52.809/PE). Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Roberta da Gama Lima Perez Esteves (OAB: 104750/RJ). **Decidiu:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por deserção, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dele não conhecia. **Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise do mérito dos recursos interpostos, ficando desde já designada sessão pra prosseguimento para o dia 26/09/2024 às 9h. Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000547-10.2023.5.19.0057Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL0012279. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de indenização por danos morais arbitrados no valor de R\$ 5.000,00; majorar os honorários advocatícios de sucumbência de 5% para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia o pagamento de indenização por danos morais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000499-07.2023.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Lucas Pacheco Rodrigues Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 12644. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, não conhecer, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000007-69.2024.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (i) determinar a expedição de ofício ao Estado de Alagoas para informar no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste acórdão, a existência de crédito em favor do reclamado, INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC e, em caso positivo, reter e disponibilizar esses valores ao juízo independentemente do trânsito em julgado da presente ação, até o limite da condenação; e (ii) condenar o litisconsorte a responder de forma subsidiária pelas parcelas constantes da condenação nos presentes autos. Conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o litisconsorte a responder de forma subsidiária pelas parcelas constantes da condenação nos presentes autos, bem como majorar o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia apenas para excluir do condeno a indenização por danos morais. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000039-89.2024.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000049-21.2024.5.19.0010Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença do Juízo de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000070-10.2018.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos sócios executados para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o IDPJ e a inclusão dos sócios da executada no polo passivo da ação, devendo a execução, contudo, ser limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000099-41.2019.5.19.0004Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000163-10.2024.5.19.0058Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário apresentado pela litisconsorte, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000172-37.2024.5.19.0004Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000187-74.2020.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para afastar a extinção da execução e suspender o feito com a remessa dos autos ao arquivo provisório. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000198-38.2024.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000198-58.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada E.A.D.E.S.A., por irregularidade de representação. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000205-54.2013.5.19.0055Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao agravo; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000210-17.2022.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000247-30.2023.5.19.0063Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto à multa de 40% do FGTS seja observado todo o período laboral. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000260-06.2023.5.19.0006Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição quanto às matérias: base de cálculo, salário pago, anuênio e juros e correção monetária; e conhecer do agravo quanto ao pedido de isenção de pagamento das contribuições previdenciárias para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000275-47.2024.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000296-14.2024.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000327-28.2022.5.19.0063Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reelaboração dos cálculos, com apuração do adicional de periculosidade no período de 26/10/2017 a abril de 2024. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000359-42.2024.5.19.0005Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, converter o pedido de demissão em rescisão indireta; condenar ao pagamento de aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40% dos depósitos fundiários, saldo de salário, bem como determinar a liberação dos depósitos de FGTS e da guia para levantamento do seguro-desemprego; e fixar a indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas majoradas para R\$ 509,68, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$25.484,44 para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000366-12.2023.5.19.0056Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da sua condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; b) excluir da condenação da reclamada o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor, dada a improcedência da ação; e, c) condenar o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, diante do entendimento do STF acima explanado. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000392-40.2024.5.19.0261Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, dar-lhe parcial provimento para determinar que o FGTS devido ao reclamante seja depositado em sua conta vinculada. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0000439-25.2018.5.19.0002Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar a aplicação do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizado pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que determina a suspensão da execução mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, se convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005), assim como seja apreciado o incidente de despersonalização da pessoa jurídica, se ajuizado for. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000473-23.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000522-09.2016.5.19.0003Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 28 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

RORSum-0000537-22.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$5.000,00, bem como para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 31**

Processo Nº AP-0000629-74.2019.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, determinando a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório. **Ordem: 32**

Processo Nº ROT-0000637-85.2023.5.19.0261 Relator JASIEL IVO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso do autor e da litisconsorte, salvo quanto ao capítulo "IV.B) DA INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS, DSR, ADICIONAL NOTURNO, INTERVALO INTERJORNADA E SOBREAviso" e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 33**

Processo Nº RORSum-0000734-37.2024.5.19.0007 Relator ANNE

HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e manter a sentença recorrida que declarou, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando, por conseguinte, a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 34**

Processo Nº ROT-0000900-44.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35**

Processo Nº RORSum-0000910-47.2023.5.19.0008 Relator ANNE

HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39**

Processo Nº ROT-0001009-23.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER

INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte

reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) excluir do condeno a indenização por

danos morais; (ii) excluir do condeno a multa por litigância de má-fé; (iii) condenar a parte autora

ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre

os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Conhecer do recurso

ordinário interposto pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40**

Processo Nº AP-0001063-44.2013.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por

unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelos sócios executados para, no mérito,

negar-lhe provimento. **Ordem: 41**

Processo Nº AP-0001064-04.2014.5.19.0001 Relator ANNE

HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao

Agravo de Petição para afastar o decreto de extinção, determinando a suspensão da execução

enquanto não houver a satisfação do crédito junto ao juízo da recuperação judicial, conforme art. 2º

do Provimento CGJT nº 01/2012. **Ordem: 43**

Processo Nº RORSum-0001154-

76.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade,

conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para: a) excluir da condenação a restituição das rubricas que foram pagas nos meses

anteriores, e creditadas e descontadas no meses seguintes e determinar que, no período imprescrito,

apenas em relação aos meses em que há créditos e descontos de parcelas, sem, contudo, ter o

correspondente crédito no mês anterior, deve se proceder a restituição dos valores descontados,

exceto em relação aos descontos de índole previdenciária, de Vale Transporte, atrasos e faltas e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

portanto, legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento.

Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001182-50.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente os pedidos de reconhecimento da rescisão indireta, indenização por danos morais e multa do art. 477, § 8º da CLT. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001361-93.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, conceder à reclamada os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento das custas processuais e excluir da condenação o pagamento dos salários do período de 28.2.2022 à 21.7.2022 e do salário de novembro/2022. Custas reduzidas para R\$973,93, calculadas sobre R\$48.696,80, dispensadas, porém recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda dava provimento ao recurso para reconhecer a validade do pedido de demissão da autora, julgando improcedentes todos os pedidos decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho, manter a condenação da recorrente no pagamento dos depósitos do FGTS pendentes de recolhimento no curso do contrato de trabalho, reformando a decisão recorrida apenas quanto à forma de quitação da parcela, que deve operar-se mediante o depósito do importe respectivo na conta vinculada da trabalhadora, e excluir sua condenação no pagamento de compensação por danos morais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0010293-10.2013.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0010812-82.2013.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0015400-98.2005.5.19.0010 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabimento. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000529-39.2023.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000614-44.2017.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 57 Processo Nº 0000615-04.2023.5.19.0010 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 58 Processo Nº RORSum-0000888-98.2023.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000917-60.2023.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0000984-92.2018.5.19.0003 (ED). Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e seis minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.